

ACÓRDÃO Nº. 50.678
PROCESSO Nº. 2011/50776-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 256/2010 firmado entre a Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI e a SEPOF.
Responsável: Srª. ÉLIA JAKUES RODRIGUES, Prefeita
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.679
PROCESSO Nº. 2010/51649-1

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. DIOGO RODRIGUES FERREIRA, procurador do INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº. 034/2010 realizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, determinar o arquivamento da presente denúncia, em face da perda de objeto em razão dos instrumentos licitatórios contestados não gerarem despesas para os cofres públicos.

ACÓRDÃO Nº. 50.680
Processos nºs. 2010/50049-1; 2010/50736-6; 2010/52256-3; 2010/52612-3; 2011/50023-8
Assunto: Recurso de Revisão
Requerentes: MILENE CARDOSO FERREIRA, SIMONE FERREIRA LOBÃO – Procuradoras Autárquicas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Decisão Recorrida: Acórdãos nºs. 46.397 de 12/11/2009; 46.658 de 21/01/2010; 47.641 de 29/07/2010; 47.838 de 31/05/2010; 48.173 de 09/11/2010.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações das correções das proventos das aposentadorias, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.681
Processos nºs. 2010/50817-6, 2010/51324-5, 2010/51354-0, 2010/52519-7, 2010/52521-1, 2010/52610-1 e 2010/52818-4
Assunto: Recursos de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. MILENE CARDOSO FERREIRA e SIMONE FERREIRA LOBÃO.
Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 46.660, de 21/01/2010; 47.194, de 22/04/2010; 47.188, de 22/04/2010; 47.727, de 17/08/2010; 47.802, de 24/08/2010; 47.840, de 31/08/2010 e 47.978, de 28/09/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações das correções dos proventos de pensões, tendo em vista que as mesmas ocorrem de forma automática.

ACÓRDÃO Nº 50.682.
Processos nºs. 2011/50177-3, 2011/50598-9, 2011/50786-0, 2011/50792-9, 2011/50899-8 e 2011/51170-0
Assunto: Recursos de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas procuradoras autárquicas Sras. MILENE CARDOSO FERREIRA, SIMONE FERREIRA LOBÃO e GILSON ROCHA PIRES.
Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 48.290, 48.454, 48.586, 48.601 e 48.762, respectivamente datados de 02.12.2010, 16.12.2010, 03.02.2011 e 15.03.2011
Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apelo, dando provimento parcial, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações das correções dos proventos de aposentadoria e pensões, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.683
PROCESSO Nº. 2011/53203-0

Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES – Prefeito à época do município de Peixe Boi.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.966 de 23/3/2010.
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares.

ACÓRDÃO Nº 50.684
PROCESSO Nº. 2012/50824-6

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração
Requerente: JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, servidor desta Corte de Contas.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 50.336 de 22.03.2012.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos II da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 50.731
PROCESSO Nº. 2009/50753-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra.Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 180, de 03/01/2012, que trata da aposentadoria de MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RESOLUÇÃO Nº. 18.261
PROCESSO Nº. 2010/50920-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2008 da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ.
Responsável: Sr. MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994: I - Conceder o prazo de quinze (15) dias, para encaminhar a documentação comprobatória da prestação de contas; Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, para que o Departamento de II - Controle Externo e o Ministério Público de Contas, na forma disposta no regimento, manifestem-se sobre a documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 18.262
EXPEDIENTE Nº. 2012/3764-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando o disposto no art. 29-A da Lei Complementar n.º 039/2002, alterada pela Lei Complementar n.º 044/2003; Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando o parecer nº 434/2012 da Consultoria Jurídica deste Tribunal; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.057, desta data, RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a baixar ato de retificação da pensão concedida em favor de MARIA LUIZA MAIA ALIVERTI, viúva do ex-servidor aposentado desta Corte de Contas, Senhor Oswaldo Aliverti, nos termos contidos no parecer da lavra da Consultoria Jurídica deste Tribunal, ajustando o ato concessório ao que estabelece o art. 29-A da Lei Complementar Estadual nº 039/2002.

RESOLUÇÃO Nº 18.263
PROCESSO Nº. 2009/51521-0 E EXPEDIENTE Nº 2012/511.6-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando o disposto no art. 29-A da Lei Complementar n.º 039/2002, alterada pela Lei Complementar n.º 044/2003; Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando o parecer nº 476/2012 da Consultoria Jurídica deste Tribunal; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.057, desta data, RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a baixar ato de retificação da pensão

concedida em favor de LEIDA KÁTIA MAGALHÃES PINTO, dependente da ex-servidora desta Corte de Contas, Senhora Mônica Ferreira da Silva Sant’Anna, nos termos contidos no parecer da lavra da Consultoria Jurídica deste Tribunal, ajustando o ato concessório ao que estabelece o art. 29-A da Lei Complementar Estadual nº 039/2002.

AC. 50.589
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 395477

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de maio de 2012, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 50.589
PROCESSO Nº. 2006/50090-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 382/04 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a SEDUC.
Responsável: Sr. JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III alínea a,b, e c c/c o art. 41, 73 e 74 alíneas III e VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue: I- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE, Prefeito à época, CPF nº 042.224.152-00, a devolução da importância de R\$ 23.872,35 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizada a partir de 14.07.2004, acrescido de juros até o efetivo recolhimento; II- Aplicar as multas de R\$ 4.774,47 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), pela dano causado ao erário, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela remessa intempestiva das contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE; Os valores correspondentes ao débito e as multas imputadas devem ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 395879

Termo Aditivo: 7
Data de Assinatura: 19/06/2012
Valor: 4.135,79
Vigência: 19/06/2012 a 09/10/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: O presente Termo Aditivo é o acréscimo de 15% sobre o valor inicial mensal estimado ao Contrado nº 06/2007.
Contrato: 2007-06
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112247820000 339037 0101000000 Estadual
Contratado: SGE-SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA
Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 1786
CEP. 66113-000 - Belém/PA
Telefone: 9132542455
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

JULGAMENTO PARA O DIA 26.06.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 395929

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 482/2012
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor CLÓVIS MANOEL DE MELO BEGOT, Prefeito à época, de que no dia 26.06.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52884-3, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 44.867 de 17.03.2009, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, referente ao Convênio FCPTN nº 074/2003. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 19 de junho de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário
SESSÃO DE 12.06.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396057
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de junho de 2012 as seguintes decisões: